**PROJETO DE LEI Nº DE 2022.**

Dispõe sobre os parâmetros, objetivos, e garantias decorrentes de uma Política Pública Municipal, de apoio ao voluntariado, orientado para a proteção e bem-estar animal, a ser executado e gerido pelo Departamento de Bem-Estar Animal.

Art. 1° Ficam instituídos os parâmetros gerais de uma Política Pública Municipal de apoio ao voluntariado, orientado para a proteção e bem-estar animal, a ser executado e gerido pelo Departamento de Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. A política pública instituída no caput deste artigo, a partir do serviço voluntário, tem por objetivo contribuir com a melhoria da qualidade de vida e com a sociabilização dos animais abrigados no Departamento de Bem-Estar Animal.

Art. 2º A política pública visa, a partir do serviço voluntário, possibilitar aos animais abrigados no Departamento de Bem-Estar Animal:

I – caminhadas e passeios;

II – adestramento e tratamento psicológico;

III – estadia temporária na residência de voluntários;

IV – cuidar da higiene dos animais;

V – demais atividades que envolvam o bem-estar dos animais, acordadas entre voluntários e Departamento de Bem-Estar Animal;

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se serviço voluntário ao Departamento de Bem-Estar Animal a atividade não remunerada prestada por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou por pessoa jurídica, sem gerar vínculo empregatício ou estatuário, nem obrigações de ordem trabalhista, previdência ou afim.

Art. 4º O interessado em prestar o serviço voluntário previsto nesta lei deverá preencher termo de adesão ao serviço voluntário municipal, nos termos do regulamento, que será analisado pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

§ 1º Sendo o pedido deferido, o interessado deverá tomar ciência da decisão e, somente a partir de então, estará autorizado a iniciar os serviços que serão desempenhados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento;

§ 2º Ao firmar o termo de adesão ao serviço voluntário municipal, caberá ao interessado informar a sua disponibilidade de horário e dias em que prestará os serviços propostos;

§ 3º O desligamento do voluntariado dos serviços prestados junto ao Departamento de Bem-Estar Animal poderá ocorrer a qualquer momento, e se dará por meio de comunicado por escrito expedido por uma das partes, desde que devidamente justificado.

Art. 5º Antes de iniciarem a prestação de serviços junto ao Departamento de Bem-Estar Animal os voluntários, previamente autorizados, receberão orientações da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental sobre as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6° Os serviços desempenhados pelos voluntários ocorrerão em local, dias e horários pré-determinados, estipulados pelo Departamento de Bem-Estar Animal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após a data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli , aos 15 de setembro de 2022.**

**VEREADORA E INVESTIGATORA DA POLICIA CIVIL SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Voluntariado do Departamento de Bem-Estar Animal a fim de proporcionar maior qualidade de vida aos animais abrigados no Departamento.

O programa tem por objetivo possibilitar iniciativas de voluntariado, por parte de pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou de pessoas jurídicas, que doarão o seu tempo aos animais abrigados no Departamento de Bem-Estar Animal, bem como contribuir para a qualidade de vida dos animais que lá atualmente residem, para que realizem: caminhadas, adestramento e tratamento psicológico dos animais, estadia dos animais, aos finais de semana, nas residências dos voluntários, cuidar da higiene dos animais e prestar as demais atividades que envolvam o bem-estar dos animais, acordadas entre voluntários e Departamento de Bem-Estar Animal.

A participação dos cidadãos voluntários, nos termos descritos nesta propositura, é capaz de contribuir com a melhora da qualidade de vida e da sociabilização dos animais até serem adotados. Os benefícios das atividades propostas vão além da seara recreativa – as caminhadas, o adestramento, o tratamento psicológico e a estadia temporária em residências voluntárias ampliam o bem-estar dos animais, tornando-os mais sociáveis e dóceis.

É sabido que muitos animais abrigados no Departamento de Bem Estar Animal chegam ao Poder Público com sequelas de maus-tratos, inseguros ou com medo. O contato frequente com voluntários com atividades recreativas cria uma relação de confiança entre os animais e seres humanos, amenizando os traços de traumas, além de proporcionar momentos de bem-estar e qualidade de vida.

Além disso, incentivar o voluntariado é uma forma de promover uma maior participação dos cidadãos no engajamento cívico, fortalecendo o espaço público, fortalecendo as ideias de solidariedade e comprometimento, bem como o pertencimento com a comunidade na qual está inserida.

Nesse sentido, a fim de garantir maior qualidade de vida aos animais abrigados no Departamento de Bem-Estar Animal, solicito o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para aprovação desse Projeto de Lei.